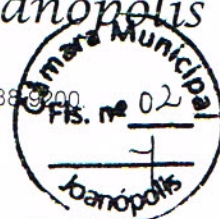




Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

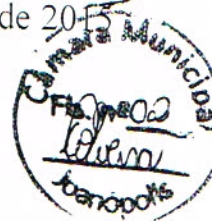
Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-3200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 14 de setembro de 2015

Ofício Gab. nº 783/2015

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 17/2015



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo Presente, respeitosamente, encaminhar Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 17, que **Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e das outras providências**, tendo em vista não existir normatização legal municipal esta fazer-se necessária para que as diferenças entre municípios de pequeno, médio e grande porte sejam respeitadas dentro dos ditames morais salvaguardadas as suas proporções.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

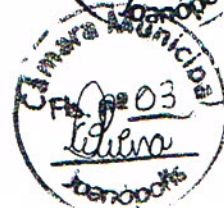
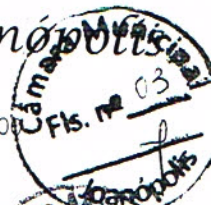
427/2015
14/09/2015 12:49 01476 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º Os valores serão reajustados para preservá-los em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - SP - 12980-000 - FONE (11) 4888-9200 - FAX (11) 4888-9201 - E-MAIL: cmjoanopolis@joanopolis.sp.gov.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br - 03/09/2015 10:09:01



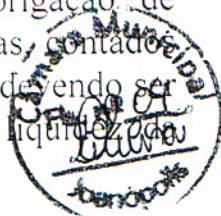
Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidação da obrigação.



Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Para cumprimento do disposto na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 14 de setembro de 2015.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

DE JOANÓPOLIS, 14-SET-2015 12:30 016478 1/1